



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 20/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr.^a Maria Dalva Silva do Nascimento e de outro lado a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.920.177/0001-79, com sede à Estrada Velha do Pilar, nº 1083 – Chácara Rio-Petrópolis, Duque de Caxias-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lincoln Herbert Magalhães, portador do RG nº. 10.093.232-6 IFP e inscrito no CPF sob o nº.033.947.107-73, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4015, de 25 (vinte e cinco) de abril de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 01/2013-FMAS, referente ao Pregão Presencial SRP nº 01/2013, do processo administrativo nº 0561-FMAS, fundamentado no art. 3º, inc. III, código 102 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2013-FMAS, referente ao Pregão Presencial SRP nº 01/2013 do processo administrativo nº 0561-FMAS, visando a aquisição de Cestas Básicas, para atender às necessidades das famílias carentes deste Município.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. Estimada | Marca | Valor Unitário |
|------|---|-------|-----------------|--------------|----------------|
| 1 | Aquisição de Cestas básicas, contendo os seguintes itens: | Unid. | 4.050 | Mercatto | R\$ 71,54 |
| | Açúcar Cristal - Acondicionado em pacote plástico, integro, resistente, vedado hermeticamente.(pacote de 02 Kg) | Pct | 01 | Guarani | |
| | Arroz tipo 01 - Branco, Longo, Fino e Polido (pacote de 05 kg) | Pct | 01 | Sabor do Sul | |
| | Farinha de mandioca, Fina, branca, crua, embalada em pacote plástico, Transparente, limpo. (pacote de 01 Kg) | Pct | 02 | Amafil | |
| | Fubá de milho - Amarelo, sem sal, embalada em pacote plástico, transparente, limpo, não violado, resistente - (pacote de 01 kg) | Pct | 02 | Agrobal | |
| | Feijão Preto Tipo 01 - Classe preto, em saco plástico, transparente, isento de sujidades (pacote de 01 kg) | Pct | 03 | Max | |
| | Macarrão espaguete - Elaborado com farinha de trigo tipo 01, massa alimentícia tipo seca, vitaminada isenta de sujidades Pasteurizado - (pacote de 01 kg) | Pct | 02 | Germani | |
| | Sal refinado - Iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e unidade, acondicionado em saco plástico, integro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. (pacote de 01 kg) | Pct | 01 | Dunorte | |



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

| | | | | |
|--|----------|----|--------------|-----------------------|
| Óleo de soja de primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo, embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto (Embalagem pet de 900 ML). | Emb. pet | 02 | Cocamar | |
| Carne Seca dianteiro - Matéria prima de boa qualidade; salgada, curada, seca, (embalagem de 1kg) em polietileno a vácuo, original da indústria, contendo rotulo e discriminações da indústria, com inspeção no mínimo estadual. Industrializado no máximo 20 dias antes da data de entrega da parcela e validade mínima de 90 dias. Registro no ministério da agricultura. | Kg | 01 | Litoral | |
| Pó de café - Torrado e moído, procedente de grãos limpos e isentos de impurezas, acondicionado em pacote aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo - (pacote 250 gr) | Pct | 02 | Pelé | |
| Embalagem para Cesta Básica | Unid. | 1 | Mercatto | |
| | | | TOTAL | R\$ 289.737,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA / LOCAL DE ENTREGA

- I - Estimativa de Entrega: 1.350 (hum mil, trezentas e cinquenta) Cestas Básicas por mês, que serão conferidas na hora da entrega.
- II - O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados da data do recebimento do pedido pela Contratada. O referido pedido será emitido pelo FMAS.
- III - Local de entrega: As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social, Rua Sansão Pedro David, nº 82, Centro - Silva Jardim/RJ, de 09:00 às 15:00h.
- IV - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos gêneros descrita na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 289.737,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Fornecer os produtos no local de entrega previstos no item III da Cláusula Segunda. Cada cesta deverá estar embalada em embalagem própria para cesta básica;
- II - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III - Credenciar junto à FMAS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão, quando for o caso, ser acompanhado de comprobatórios do SIF ou órgão semelhante que normatize a comercialização, prazo de validade, endereços e telefones;
- V - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio para consumo, até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
(22) 2668-1118 – CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I - A fiscalização e o gerenciamento da contratação decorrente do edital caberá à Presidente do FMAS, Sr.ª Maria Dalva Silva do Nascimento, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 4015/2014 – FMAS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMTHPS-FMAS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para o dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 082440049.2.102.3390.32.00.00-SEMTHPS/FMAS, Empenho nº 027/14.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento por parte da Contratada, serão aplicadas penalidades, desde a simples advertência, até rescisão e multa de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor limite constante na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 22 de maio de 2014.


Maria Dalva Silva do Nascimento
SMTHPS/FMAS
Maria Dalva S. do Nascimento
Presidente do FMAS
Matrícula: 3051 1


Comercial Milano Brasil Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1)

Nome: *Uluska Moraes dos Santos*
CPF nº *025.109.577.08*

2)

Nome: *Priscila Virginia B. de Souza*
CPF nº *129.948.2154-33*